



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria do Governo Municipal

Av. Cândido de Abreu, 817
Centro Cívico
80530-908 Curitiba PR
Tel. 41 3350-8023
41 3350-8515
www.curitiba.pr.gov.br

Considerando a reunião havida no dia 12 de dezembro de 2016, entre SISMMAC e SMRH, e o encontro promovido entre Sindicato e Secretaria de Governo, essa semana, apresentamos em anexo o resumo dos esclarecimentos solicitados.

SGM, 16 de dezembro de 2016.



Ricardo Mac Donald Ghisi
Secretário do Governo Municipal

ESCLARECIMENTOS SISMMAC

1 – O art. 16, da Lei nº 14.544/2014, define as regras gerais do enquadramento dos servidores do Magistério Municipal no novo Plano de Carreira. Para cada Movimento do Momento I e para o Momento II, são definidos prazos máximos. Os Movimentos I, II e III foram pagos dentro do prazo legal e do mesmo modo será o Momento II (migração de tabela). Em 01/12/2016, a SMRH fez a atualização do tempo de serviço e trajetória de carreira dos servidores optantes até 30/11/2016. A partir disso foi construída a tabela de transição (“DE/PARA”), a qual está sendo implantada no sistema META4 e será paga no mês em que se processa a frequência relativa a dezembro/2016, ou seja, janeiro/2017. Ou seja, a partir de janeiro/2017 esses servidores optantes passarão a receber seus vencimentos com base nas tabelas salariais instituídas pela Lei nº 14.544/2014, com os ganhos residuais finais decorrentes do processo de enquadramento. Desse modo, os cronogramas legais estão sendo cumpridos.

2 – Os procedimentos de carreira instituídos pela Lei nº 14.544/2014 (avanço linear e avanço por titulação), estão previstos nos arts. 9º a 13. Além da premissa óbvia de que é necessário que os servidores já se encontrem funcional e financeiramente inseridos nos parâmetros da nova lei (o que exige a conclusão do Momento II esclarecida acima), o art. 10, § 2º e o art. 12, § 3º da Lei deixam explícita a necessidade de, para ambos os procedimentos, ser publicado decreto regulamentar, o que até o momento não ocorreu. Portanto, os dispositivos constantes da Lei e pertinentes aos procedimentos de carreira não são auto-aplicáveis, não havendo qualquer irregularidade na sua não-realização até a presente data.

3 – A revisão dos proventos dos servidores do Magistério Municipal aposentados, mediante a aplicação das tabelas salariais instituídas pela Lei nº 14.544/2014, tem como data inicial o dia 01/12/2016, segundo disposto no art. 11 do referido Decreto. Desse modo, uma vez ajustado o sistema META4, conforme descrito no item “1”, o IPMC terá condições técnicas de iniciar a migração dos servidores aposentados, não havendo descumprimento de qualquer prazo legal até a presente data.

4 – As servidoras aposentadas que pleiteiam tratamento isonômico em relação a outras que obtiveram crescimento vertical pós-aposentadoria, por força de decisão judicial, ingressaram com Processo Administrativo nº 08-004888-2016, o qual já teve avaliação técnica da SMRH, indicando que algumas das requerentes tem situação similar à de suas colegas beneficiadas pela decisão judicial e outras não. Todavia, a decisão judicial sobre a qual se apoiam não transitou em julgado, razão pela qual a área técnica da SMRH recomendou que a Administração não tomasse iniciativa que depois poderia perder a essência de sua fundamentação jurídica. O Processo Administrativo em questão encontra-se no momento sob análise da Procuradoria Geral do Município, não havendo ainda conclusão a ser informada.